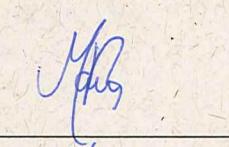
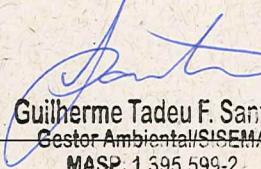




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0307088/2019

PA COPAM Nº: 01703/2002/002/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEROR:	Geraldo Ananias de Faria - ME	CNPJ:	10.799.746/0001-60
EMPREENDIMENTO:	Geraldo Ananias de Faria - ME	CNPJ:	10.799.746/0001-60
MUNICÍPIO:	Córrego Fundo-MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• O empreendimento está localizado em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-01-02-3	Fabricação de Cal Virgem	2	1
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Jaime José Veloso – Engenheiro Ambiental	CREA-MG: 127.637/D		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Maria Eduarda D'Carlos Belo Gestora Ambiental Engenheiro de Minas	63.193-1		
De acordo:	1.395.599-2	 Guilherme Tadeu F. Santos Gestor Ambiental/SISEMA MASP. 1.395.599-2	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0307088/2019

O empreendimento Geraldo Ananias de Faria - ME, inscrito no CNPJ 10.799.746/0001-60, também chamado de Cal Brejinho, localiza-se no município de Córrego Fundo/MG e formalizou no dia 06 de maio de 2019 o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS), via relatório ambiental simplificado (RAS), para a atividade "B-01-02-3: Fabricação de cal virgem", com capacidade instalada de 7.200,00 t/ano, gerando o PA n. 01703/2002/002/2019.

O empreendimento em questão é classificado por porte e potencial poluidor/degradador como classe 2, segundo a Deliberação Normativa COPAM 217/2017, e possui fator locacional 1, pois está localizado em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, justificando a adoção do procedimento simplificado.

Foi declarado pelo empreendedor no RAS que o empreendimento encontra-se em fase de operação, iniciada em 28/04/2009. Devido ao fato de que a empresa instalou e operou uma atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, não amparado por termo de ajustamento de conduta (TAC), foi lavrado no dia 21/05/2019 o Auto de Infração n.º 210878/2019, baseando-se no Decreto 47.383/2018, suspendendo a atividade do empreendimento. Portanto, a empresa Cal Brejinho busca regularização ambiental neste Órgão.

A área total do empreendimento é de 0,50 ha, sendo 0,04 ha de área construída, compreendendo um forno de calcinação, lavador de gases, estradas de acesso e outras estruturas de apoio. A empresa está localizada dentro de um imóvel rural denominado Fazenda Córrego Fundo, com área declarada de 32,0944 hectares, sendo 6,9171 hectares destinados à Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel no CAR apresentado, sendo que o CAR engloba ao todo seis matrículas de imóveis, sendo elas n. 65.523, 47.968, 6.025, 16.532, 13.138 e 16.566, CRI de Formiga/MG.

O proprietário do imóvel rural não tem vínculo com o empreendimento, sendo assim, foi apresentado pelo requerente deste licenciamento o Contrato de Arrendamento Para Fins Industriais e Carta de Anuência do proprietário do imóvel, declarando estar de pleno acordo com o funcionamento da empresa em uma área de 0,60 ha inserida no imóvel registrado na matrícula sob o n. 13.138 (Livro 2, fl. 1, CRI de Formiga/MG).

Conforme consta na Planta Planimétrica e km/ apresentados, em parte da área arrendada está locada parte da Reserva Legal da Fazenda Córrego Fundo, entretanto, foi informado pelo responsável técnico e declarado no RAS que não há intervenção em Reserva Legal, e não haverá necessidade de supressão de vegetação nativa. E, o local onde o empreendimento está localizado, não possui recurso hídrico superficial.

Salienta-se que também foram apresentados a Certidão de Registro do Imóvel onde a empresa está inserida, Carta de Conformidade emitida pela Prefeitura Municipal de Córrego Fundo, Declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas, além de outras documentações necessárias para subsidiar a análise do processo.

O empreendimento não faz intervenção em recurso hídrico. A água utilizada na empresa é fornecida pela concessionária local (SAAE), restringindo-se ao consumo humano, totalizando um consumo médio de 7,50 m³/mês, conforme informado no RAS. Também foram apresentados os dois últimos comprovantes de fornecimento de água.



A matéria-prima utilizada no processo de calcinação é fornecida por fornecedores externos. A rocha calcária é fornecida à granel, previamente britada, na média de 750,0 t/mês. No forno de calcinação, ocorre a queima de eucalipto (consumo atual de 100 m³/mês) e casca de café (consumo atual de 150 m³/mês), combustíveis empregados para a queima da pedra calcária (CaCO₃), que resultará na produção mensal de 450 toneladas de cal virgem (CaO).

Ressalta-se que o empreendimento apresentou o Certificado de Registro n. 113.817 válido, emitido pelo IEF, para a categoria 04.02 – Consumidor de produtos e subprodutos da flora: lenhas, cavacos e resíduos.

Como principais impactos ambientais inerentes às atividades, tem-se a geração de efluentes líquidos e atmosféricos, além de resíduos sólidos.

Os efluentes líquidos de natureza sanitária, quantidade média gerada de 0,15 m³/dia, são tratados com sistema de fossa séptica – filtro anaeróbico - sumidouro. De acordo com o RAS, não há a geração de efluentes líquidos industriais e nem de efluentes líquidos oleosos.

As emissões atmosféricas constituem-se de material particulado provenientes do forno de calcinação. A vazão desse poluente é de 9.099,0 Nm³/h. Como medida de controle, o empreendimento instalou sistema de exaustão e filtragem de particulados, conforme informado.

Quanto aos resíduos sólidos, são gerados lixo doméstico, sendo armazenados em depósito temporário e, posteriormente, recolhidos pela Prefeitura Municipal de Córrego Fundo, além da geração de cinzas provenientes da chaminé/filtro, que são armazenadas em coletores plástico e destinados para compostagem.

Em relação aos ruídos e vibrações, foi informado pelo responsável do RAS que o exercício da atividade no empreendimento não implica o uso de equipamentos capazes de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora ou vibração.

Devido ao fato da empresa Cal Brejinho estar localizada em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais CECAV-ICMBio, foi necessário realizar um relatório técnico com estudo do potencial espeleológico da área na qual está inserido o empreendimento. O estudo apresentado objetivou avaliar a ocorrência de cavidades na área de influência do empreendimento, acrescida de um entorno de 250 m, conforme orienta a Instrução de Serviço Sisema 08/2017. Foi constatado que a área está bastante impactada pela ação antrópica e é composta predominantemente por pastagens e, conforme mapa de prospecção e malha de caminhamento, concluiu-se que não há formações rochosas e cavidades na área do empreendimento. Logo, *esta atividade não tem potencial de gerar impacto negativo ao patrimônio espeleológico.*

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificado ao empreendimento Geraldo Ananias de Faria - ME para a atividade de “Fabricação de Cal Virgem”, no município de Córrego Fundo/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes do empreendimento Geraldo Ananias de Faria - ME

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Geraldo Ananias de Faria – ME

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE ⁽¹⁾	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos minerais, óleos vegetais, gorduras animais, substâncias tensoativas e temperatura.	<u>Semestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): especificar local. Por exemplo: após o tanque de equalização. Saída da ETE (efluente tratado): especificar local. Por exemplo: após o decantador secundário.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

⁽²⁾ Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram-ASF, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador			Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável					
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental			
									Nº processo	Data da validade		

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.